

Paula por cinco sessões
22/11/91
13 JUL 1991 - FOLIO 1

PROJETO DE LEI Nº

309

, DE 1991

FLS. N.º 01
PROC. 2343
Mcroy

"Dispõe sobre a reserva de assentos e adaptação de veículos de transporte coletivo para uso de gestantes e portadores de deficiência física."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - Ficam reservados os dois primeiros assentos dos veículos de transporte coletivo de responsabilidade do Estado que integram os sistemas metroviário, ferroviário, tróleibus e ônibus, para uso preferencial de gestantes e portadores de deficiência física.

Parágrafo único - Nos assentos destinados para a finalidade de que trata este artigo deverá ser afixada placa indicativa.

Artigo 2º - As empresas de ônibus concessionárias e/ou permissionárias de linhas intermunicipais deverão adaptar seus veículos para o acesso de pessoas que se utilizem de cadeiras de rodas.

§ 1º - Nos veículos adaptados para a finalidade de que trata este artigo, deverá ser afixada placa indicativa na parte externa, preferencialmente, junto à logomarca da empresa.

§ 2º - As empresas concessionárias e/ou permissionárias de linhas que servem a locais próximos a hospitais deverão, no prazo de 30 dias, adaptar seus veículos na forma de que trata este artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto de lei garantir as-

ENTREGUE À MESA EM:

21 MAI 1991 04349

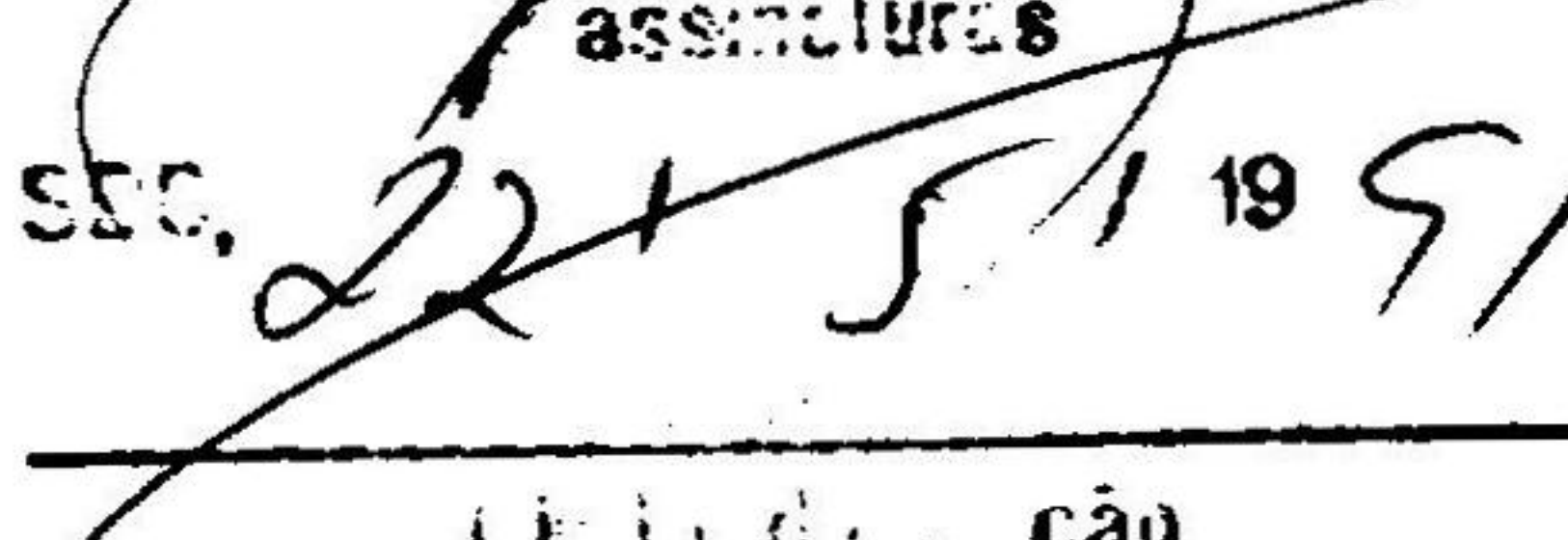
sentos nos veículos de transporte coletivo para as gestantes e pessoas portadoras de deficiências, que, em virtude do seu estado, devem ter preferência sobre os demais passageiros.

A proteção especial às pessoas que se utilizam de cadeiras de rodas, mediante a adaptação dos veículos de transporte coletivo, atende ao disposto no artigo 278 da Constituição do Estado que recomenda ao Poder Público a promoção de programas especiais tendo como propósito a integração social de portadores de deficiências facilitando-lhes o acesso aos bens e serviços coletivos.

Sala das Sessões, em 21.5.91


Afanásio Jazadji

MCSC/srm

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SEC. 221 51 19 91

Chefe de Seção

23-5-91


... e termos do ... 3 ... 152 da V.
... constituição de ... estava em
... nos dias ... 93 ... 101 ...
... 29/5 3 6 ... 91 ... não tendo
... substitutivos,
... a seguir ...

D. O. L. 41 julho 91

nome

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Trabalho Social.
04 julho 1991
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 05/06/91

CCM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 6/6/91

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. *David ...*
com prazo para devolução dentro de 10 dias

07 / 06 / 91

Presidente

JUNTADA

Segue juntado *Boaer ds*

Relatório

com 1 fs. numeradas a partir

de 3

S.C. 19/8/91

CRQJ
SECRETARIA DE COMISSÃO